



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO REITOR**

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO--CIS DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS ó IFAM, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 4-CONSUP/IFAM, 21 de fevereiro de 2017.**

**DO OBJETO**

**Art. 1º** Este regulamento normatiza o processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS), e Subcomissões dos Campi/Reitoria do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas ó CIS/PCCTAE/IFAM para o triênio 2016/2019, conforme Lei nº 11.091/05 e Portarias nº 2.519/05 e nº 2.562/05.

**I-** A Comissão Interna de Supervisão Sistêmica será composta por três membros titulares, eleitos pelos seus pares, sendo um representante da reitoria, um representante dos campi da capital e um representante dos campi do interior e dois respectivos suplentes para cada titular, obedecendo à ordem decrescente de votação.

**II-** As subcomissões Interna de Supervisão dos campi/Reitoria serão compostas por três membros titulares, eleitos pelos seus pares, e dois respectivos suplentes para cada titular, obedecendo à ordem decrescente de votação.

**Parágrafo Único:** Em caso da não suficiência de candidatos eleitos no pleito eleitoral, a composição de que trata os incisos I e II, o preenchimento se dará pela indicação da Reitoria, Diretores Gerais dos campi e pela Entidade Sindical, respectivamente.

**DA COMISSÃO ELEITORAL NOS CAMPI E REITORIA**

**Art. 2º** Deverá ser designada uma comissão eleitoral central que coordenará e acompanhará a eleição da Comissão Interna de Supervisão do IFAM.

**Parágrafo Único:** Esta comissão será composta por 3 (três) servidores designados pelo Reitor e por 3 (três) servidores indicados pela entidade sindical, que representa os servidores Técnico-Administrativos em Educação.

**Art. 3º** Deverá ser designada em cada *campus*/reitoria uma comissão eleitoral local designada pelo (a) reitor/diretor (a) geral do *campus*/reitoria, que coordenará o processo de eleição no âmbito do *campus*/reitoria.

**Parágrafo Único:** As comissões locais serão compostas por 2 (dois) servidores designados pelo diretor (a) geral, nos campi e pelo reitor na reitoria, e por 2 (dois) servidores designados pela entidade sindical.

**DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES ELEITORAIS NOS CAMPI/REITORIA**

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I ó receber e homologar as inscrições eletrônicas dos candidatos;
- II ó coordenar e acompanhar o processo eleitoral;
- III ó emitir orientações sobre o disciplinamento da propaganda dos candidatos;
- IV- emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V- divulgar as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IFAM;
- VI - deliberar e emitir parecer sobre os recursos impetrados;
- VII ó apurar e lavrar ata do resultado final da eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO REITOR**

- VIII - encaminhar o resultado final da eleição ao reitor para homologação;  
IX ó elaborar a cédula a ser utilizada no pleito;  
Xó divulgar a lista de candidatos às comissões eleitorais locais dos campi/reitoria;  
XI- decidir sobre os casos omissos.

**Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I - coordenar o processo eleitoral no *campus*/reitoria;  
II ó receber as inscrições em via impressa.  
III ó encaminhar a relação dos candidatos inscritos à comissão eleitoral central para homologação;  
IV- acompanhar a propaganda eleitoral dos candidatos;  
V - disponibilizar a lista de votantes;  
VI ó credenciar e/ou atuar como mesários para o desenvolvimento dos trabalhos na eleição;  
VII - credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;  
VIII - apurar os votos, lavrar a ata e encaminhar o resultado da eleição à comissão eleitoral central, para providenciar a homologação do resultado da eleição.  
IXó consultar a comissão eleitoral central sobre os casos omissos.

### DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 6º** Poderão candidatar-se servidores ativos ocupantes de cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação ó PCCTAE, em efetivo exercício.

**Excetuando:**

- a) os que estiverem afastados, por período superior a 60 (sessenta) dias.
- b) os que estiverem em licença sem vencimento;
- c) os que estiverem à disposição de outros órgãos;
- d) os que estiverem cedidos de órgãos ou instituição;
- e) os que estejam licenciados para capacitação;
- f) os **que estejam efetivamente cumprindo penalidades judiciais ou pela administração superior, nos últimos 12 meses;**
- g) os membros da comissão eleitoral local e central;
- h) os ocupantes de cargo de direção e integrantes de outros conselhos e comitês do IFAM.

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º** O processo eleitoral será realizado conforme cronograma contido no anexo I.

**Art. 8º** O candidato poderá se inscrever como representante da reitoria ou dos campi da capital ou campi do interior, de acordo com a sua atual lotação.

**Art. 9º** A inscrição do candidato deverá ser feita em formulário específico por via eletrônica e enviado para o endereço eletrônico da comissão eleitoral central, **bem como encaminhar o material físico**, no prazo previsto no cronograma;

**Parágrafo Único:** As inscrições que não puderem ser realizadas eletronicamente deverão ser encaminhadas impressas às comissões eleitorais locais onde os candidatos estejam lotados respectivamente.

### DAS NORMAS DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 10** Os candidatos poderão divulgar suas propostas através de e-mails, cartas e panfletos, desde que não comprometa a realização das atividades institucionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO REITOR**

**Art. 11** Será permitido o uso do e-mail institucional (domínio ifam), desde que observados os critérios estabelecidos na PUSTI ó Política de Uso dos Sistemas de TI e PSI ó Política de Segurança da Informação do Instituto Federal do Amazonas.

I- O e-mail institucional utilizado para campanha eleitoral será criado para os candidatos que o solicitarem no ato de sua inscrição, e só poderá ser usado para esse fim, com tempo determinado de acordo com o cronograma da propaganda eleitoral (em anexo) e será solicitado pela comissão eleitoral central à DGTI;

II- O e-mail criado para o candidato deverá usar a lista de endereços dos TAES do IFAM

III- Os anexos dos e-mails das propagandas dos candidatos deverão estar no formato PDF na capacidade máxima de até 15 MB;

IV- Cada candidato só poderá enviar um e-mail por dia, usando a lista de endereços disponibilizada para a campanha, sendo vedada a utilização de outra lista.

V- A propaganda por e-mail institucional obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 11 e nos itens I, II, III, VI, VII do Art. 16.

**Art. 12** A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma eleitoral anexo I.

**Art. 13** No dia da eleição será permitido o uso de camisetas, bonés e demais acessórios de divulgação dos candidatos, porém será proibida a distribuição dos mesmos.

**Art. 14** A boca de urna não será permitida no local de votação.

**Art. 15** Os candidatos poderão visitar os setores da reitoria e dos campi para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades administrativas e acadêmicas.

**Art. 16** Fica vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob quaisquer pretextos:

I ó A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

II ó A utilização da logomarca do Instituto Federal do Amazonas em material de campanha do candidato;

III ó Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica do Instituto Federal do Amazonas por meio impresso e/ou eletrônica.

IV ó Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral;

V ó Criar de qualquer forma, obstáculos, embaraços e dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das comissões eleitorais;

VI ó Não atender às solicitações e/ou às recomendações formais das comissões eleitorais;

VII ó Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade acadêmica;

VIII ó Usar de recursos próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);

IX ó A realização de propaganda em período e local não autorizado pelas comissões eleitorais.

**Parágrafo Único:-** A não observância das normas deste regulamento poderá acarretar ao candidato responsável advertência escrita bem como a exclusão de seu registro de inscrição.

**Art. 17** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas referentes às infrações cometidas pelos candidatos e/ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (anexo VI) e serão apurados pela comissão eleitoral central.

§ 1º ó A pessoa denunciada terá o prazo de dois (2) dias úteis para apresentação de defesa escrita, após ciência da denúncia;

§ 2º ó A comissão eleitoral central proferirá a decisão em até o dois (2) dias úteis após apresentação da defesa citada no parágrafo anterior;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO REITOR**

**Art. 18 Serão** consideradas infrações sujeitas à advertência por escrito quando o candidato e/ou seus partidários, comprometerem a estética e limpeza dos imóveis do IFAM com material de sua campanha;

**Art. 19 As** sanções e suas respectivas aplicabilidades serão:

- I- Advertência por escrito que será aplicada quando comprovados as infringências aos incisos I, II, IV, V, e IX do art. 16;
- II- Cassação da inscrição eleitoral do candidato que será aplicada quando comprovada a infração dos incisos III, VI, VII, VIII do art. 16, bem como reincidência das infrações no art. 11 e nos incisos I, II, IV, V, e IX do art. 16.

### **DOS SERVIDORES VOTANTES**

**Art. 20 Poderão** votar todos os servidores efetivos ativos, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto federal do Amazonas (*campi* e reitoria), exceto:

- I ó servidores com licença sem vencimento
- II ó servidores cedidos de outro órgão ou instituição.

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 21 A** votação será secreta e realizada conforme cronograma do Anexo I, e horário definido pela comissão eleitoral central, observando-se que todos os servidores Técnicos Administrativos em Educação, do Instituto Federal do Amazonas possam participar.

§ 1º O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração;

§ 2º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença;

§ 3º O eleitor deve apresentar ao mesário, documento oficial com foto.

**Art. 22 O** eleitor poderá votar em até três candidatos para representantes para membros da CIS do IFAM.

**Parágrafo Único-** O servidor em trânsito poderá votar em qualquer local de votação, desde que comunique formalmente à comissão eleitoral central sua intenção de votar indicando a seção eleitoral, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência à realização do pleito.

### **DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA MESA RECEPTORA**

**Art. 23 As** comissões eleitorais determinarão e divulgarão os locais de cada seção eleitoral.

**Art. 24 Em** cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta por um presidente e dois mesários.

**Parágrafo Único** Não poderão fazer parte das comissões eleitorais e serem indicados como mesários os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, assim como seus fiscais.

**Art. 25 Os** mesário designados por meio de ato normativo do (a) diretor (a) /reitor, serão dispensados de suas atividades normais na instituição no turno em que atuará na eleição.

**Art. 26 Entende-se** por local de votação cada *campus* e Reitoria, e, por seção de votação o ambiente onde se encontra cada mesa receptora de votos. Cada mesa receptora poderá ter representantes do segmento técnico-administrativo e docente do IFAM.

§ 1º Para cada cargo integrante da mesa receptora, poderá ser indicado um suplente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO REITOR**

§ 2º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

**Art. 27 Compete** ao presidente da mesa receptora:

**I** ó Presidir os trabalhos da mesa;

**II** ó Conferir o material recebido para a votação;

**III** ó Identificar e quantificar os fiscais credenciados;

**IV** ó Solicitar a identificação do votante se seu nome consta da lista;

**V** ó Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

**VI** ó Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

**VII** ó Comunicar as ocorrências relevantes à comissão eleitoral local;

**VIII** ó Assinalar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

**IX** ó Encaminhar à comissão eleitoral os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descrito em número absoluto;

**X** ó Colocar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público.

**Art. 28 Compete** ao 1º mesário:

**I** ó Substituir o presidente na sua falta ou impedimento ocasional;

**II** ó Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

**Art. 29 Compete** ao 2º mesário:

**I** ó Solicitar e fazer, registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

**II** ó Lavrar a ata e assiná-la com os demais da mesa

### DAS CÉDULAS

**Art. 30 A** votação será realizada em cédula única impressa, nela constará os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética e por representatividade, conforme o anexo IV.

**Parágrafo Único.** No verso das cédulas conterà espaços para rubricas dos membros da mesa receptora.

### DOS FISCAIS

**Art. 31 Cada** candidato poderá indicar até dois fiscais, servidores do IFAM, por sessão eleitoral devendo indicar os nomes até cinco dias antes da data de eleição.

**Art. 32 A** comissão eleitoral local fornecerá aos fiscais credenciais contendo sua identificação.

**Parágrafo Único:** Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

**Art. 33 A** ausência de fiscal (s) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 34 Compete** aos fiscais observarem o andamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do primeiro mesário da sessão o registro em ata das ocorrências verificadas.

**Art. 35 Não** será permitido aos fiscais e/ou aos candidatos acompanharem os votantes/eleitores até as cabines de votação.

**Parágrafo Único.** Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se a mesa receptora.

**Art. 36 Poderão** permanecer na seção de votação até dois fiscais de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine durante o tempo de votação, sendo que será permitido o acesso à seção aos membros da comissão eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO REITOR**

### DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

**Art. 37** Após o término da votação as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas apuradoras.

**Art. 38** Todo processo de apuração será realizado nos *campi* e reitoria, pela mesa apuradora na presença obrigatória de todos os seus integrantes, e facultativa aos fiscais e/ou candidatos.

**I-** Na apuração será feita a conferência da listagem dos nomes dos eleitores que compareceram à votação com o quantitativo de cédulas contidas na urna;

**II-** As cédulas serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa apuradora, cabendo-lhe assinar na cédula em branco o termo *“EM BRANCO”* e na cédula nula o termo *“NULO”*.

**III-** Ao final da apuração o boletim de urna será endossado pela comissão da mesa apuradora.

**IV-** Caberá à comissão eleitoral local preencher, digitalizar o boletim e encaminhar à comissão eleitoral central por meio eletrônico e, posteriormente a via em papel, juntamente com as cédulas, em envelope lacrado e identificado.

**Art. 39** Havendo empate, na apuração dos votos para os representantes dos *campi* (capital e interior) /reitoria terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

**I -** Maior tempo de serviço no *campus* (capital e interior) /reitoria;

**II -** Maior tempo no serviço público federal;

**III -** Maior idade.

**Art. 40** Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes e a soma dos votos.

### DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS E DE VOTOS

**Art. 41** Os fiscais e os candidatos poderão requerer a comissão eleitoral local, a impugnação de urnas e de votos nos seguintes casos:

**I-** A impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a abertura da mesma para conferência da listagem com quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos, até julgamento do recurso pela comissão eleitoral central.

**II-** A impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente a validação do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando será apreciado pela comissão eleitoral central, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados.

**Art. 42 Serão** considerados nulos os votos assinalados em cédula que:

**I** ó Não corresponda ao modelo oficial;

**II** ó Não esteja devidamente rubricada pelos membros da mesa;

**III** ó Conter rasuras;

**IV** ó Conter mais de 3 (três) nomes de candidatos assinalados;

**V** ó For assinalada de forma incorreta ou fora do local apropriado, tornando, com isso, duvidosa a intenção de voto;

**Art. 43** À medida que os resultados parciais forem sendo divulgados ao final da apuração, em cada unidade (campus/reitoria), tanto os candidatos quanto os fiscais poderão encaminhar recursos de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO REITOR**

impugnação à comissão eleitoral central que decidirá, por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste regulamento.

**Art. 44 Caberá** à comissão eleitoral local registrar as denúncias de irregularidades que possam ensejar à impugnação de urna e voto dos candidatos.

**Art. 45 Caberá** à comissão eleitoral central decidir sobre a impugnação de urna e voto dos candidatos.

### **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO**

**Art. 46 A** comissão eleitoral central fará a consolidação de votos através dos boletins de apuração e divulgará o resultado com os totais de votos por candidato.

**Art. 47 A** responsabilidade da divulgação do resultado final será da comissão eleitoral central, que através de seu presidente o divulgará após as análises dos recursos impetrados.

**Art. 48** Após a consolidação do resultado da votação pela comissão eleitoral central serão considerados membros da CIS Institucional do IFAM, com representatividade dos campi (capital e interior) /reitoria, o candidato mais votado, para representante titular, o segundo mais votado como primeiro suplente e o terceiro mais votado como segundo suplente, em ordem decrescente de número de votos.

**Art. 49 Será** divulgada na página do IFAM e nos murais, a lista em ordem decrescente, conforme número de votos, de todos os candidatos inscritos.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 50 Os** candidatos poderão interpor recursos, conforme anexo VII, desde a divulgação das inscrições até o resultado da eleição, através de requerimentos protocolizados e encaminhados à comissão eleitoral central, devidamente fundamentados e assinados, nas datas previstas no cronograma deste regulamento.

**Art. 51 Compete** à comissão eleitoral central analisar e emitir parecer sobre os recursos previstos no artigo 50.

**Art. 52 As** comissões eleitorais central e local divulgarão o resultado dos recursos, nas datas previstas no anexo I.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53 O** horário de votação será de acordo com os horários estabelecidos pelas comissões eleitorais.

**Art. 54 Concluído** o processo eleitoral, a comissão eleitoral central encaminhará **para a Reitoria** os resultados para os atos normativos de homologação e designação dos representantes eleitos.

**Art. 55 Os** casos omissos serão analisados e resolvidos pela comissão eleitoral central.

**Art. 56 A** designação da **Comissão Interna de Supervisão Sistêmica e Subcomissões locais** do Instituto Federal do Amazonas ó CIS/IFAM serão feitas por



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
GABINETE DO REITOR**

---

portarias do Magnífico Reitor para um mandato de três anos, de acordo com o artigo 48 deste regulamento e com o art.6º da Portaria/MEC nº. 2.519/2005.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior**